

Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br Telefone: (16) 3987-9244

LEI Nº 1.613/2013

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE MÚSICAS DE DUPLO SENTIDO CUJA LETRA NÃO TENHA FINALIDADE CULTURAL E EDUCATIVA, POR MEIO DE VEICULOS AUTOMOTORES CARACTERIZADOS E CONHECIDOS COMO "TRENZINHOS DA ALEGRIA" NO MUNICIPIO DE SERRANA.

JOÃO ANTONIO BARBOZA, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Art.1°. Fica criado no município de Serrana, da atividade recreativa por meio de veículos automotores e rebocáveis popularmente conhecidos como trenzinhos da alegria, proibido de tocar musicas de duplo sentido, que estimula a sensualidade e erotismo, qual finalidade não seja educativa e cultural.

Art.2°. Define-se por esta lei como trenzinho da alegria os veículos terrestres automotores e rebocáveis construídos ou modificados e que circulam na forma da lei 9.503/97 e das resoluções do conselho nacional transito, independente da categoria na qual estejam enquadrados e emplacados, sendo seu uso exclusivo em transporte de passageiros, voltados á diversão ao lazer, ao entretenimento e eventos públicos e privados, de forma segura, confortável e higiene, respeitados os demais institutos de direitos e as disposições seguinte desta lei.

Art.3°. Para fins fica criado no município, para o veiculo utilizado para o exercício da atividade deverá:

 I – selecionar as músicas veiculadas nos trenzinhos da alegria deve respeitar o decoro, principalmente quando as atividades forem voltadas para o público infantil e adolescente, sendo que quando o transporte de crianças as musicas devem manter cunho infantil a serem escolhidas, expressamente pelo contratante;

II – propagar som dentro dos limites permitidos, respeitados os horários, locais e prédios que impõem restrições, observadas as demais disposições desta lei, devendo respeitar de forma rigorosa o silencio nas proximidades de hospitais, asilos, igrejas, escolas, casa de repousos e prédios públicos durante o seu funcionamento.

III – sempre deverá ser respeitado o limite de volume de som de acordo com os horários da operação do transporte cujo funcionamento será das 8 (oito) horas da manhã até as 23 (vinte e três) horas;

IV – os passageiros entre 12 (doze) e 17 (dezessete) anos, devem ser identificados, sendo permitidos o transporte de menores de 08 (oito) anos de idade somente acompanhados de seus pais ou responsáveis;



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br Telefone: (16) 3987-9244

 V – os transportadores dos transportes recreativos devem coibir a carona ou rabeira nos veículos, devendo orientar e zelar pela segurança dos transportados seja quando do embarque e desembarque em operação;

VI – o embarque e desembarque de passageiros nos veículos deve ocorrer somente pelo lado direito da via pública, com o veiculo imobilizado e com o som

desligado.

Art.4°. Eventuais despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA 12 de dezembro de 2013.

JOÃO ANTONIO BARBOZA PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME

GLAYSON GUMARÃES DOS SANTOS Diretor Geral da Assessoria de Negócios Jurídicos e Secretaria